LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Roteiro – CMER, criado pela Lei Municipal nº 351/2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ROTEIRO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Roteiro – CMER, criado pela Lei Municipal nº 351/2017, fica reestruturado nos termos desta Lei, como órgão colegiado de Estado, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação apenas para fins de suporte técnico, administrativo e financeiro, sem subordinação hierárquica, com funções consultiva, propositiva, fiscalizadora, normativa, deliberativa e mobilizadora sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

§ 1º O CMER constitui instrumento de gestão democrática do ensino público e de mediação entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, nos termos do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

§ 2º As funções normativa e deliberativa relativas à autorização, ao credenciamento e à supervisão de instituições de ensino somente serão exercidas pelo CMER quando o Município instituir, por lei, o seu Sistema Municipal de Ensino, nos termos dos arts. 11 e 18 da LDB. Enquanto não instituído o Sistema Municipal de Ensino, a rede municipal observará as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Roteiro:

I. assessorar a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, sempre que for consultado;

II. participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 326/2015, e do plano que vier a sucedê-lo, acompanhando sua execução, em articulação com as demais instâncias de monitoramento previstas na legislação;

III. promover discussão sobre as políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação, em conformidade com a legislação pertinente;

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 11:33:54 -03'00'

IV. promover estudos dos principais problemas educacionais do Município, mediante análise das estatísticas educacionais, inclusive dos dados do Censo Escolar e dos resultados das avaliações oficiais, a fim de levá-los ao conhecimento do Poder Público Municipal e de quem possa interessar;

V. acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e a chamada pública, nos termos do art. 5º, § 1º, da LDB, e propor alternativas para seu atendimento;

VI. emitir parecer sobre assunto da área educacional que lhe for submetido pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, por seus conselheiros, por entidade de âmbito municipal ou por qualquer cidadão interessado;

VII. acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais que normatizam a educação;

VIII. participar das discussões sobre o plano de carreira do magistério público municipal;

IX. manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais e com os Conselhos Municipais de Educação;

X. promover seminários e audiências públicas para discutir temas relevantes para a educação municipal;

XI. elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 17 desta Lei;

XII. acompanhar o cumprimento das normas que regem a educação infantil e o ensino fundamental nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

XIII. autorizar o credenciamento e o funcionamento das instituições de educação infantil e de ensino fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observado o § 2º do art. 1º desta Lei;

XIV. expedir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, abrangendo as instituições públicas municipais e as instituições privadas de educação infantil, em conformidade com as normas nacionais e observado o § 2º do art. 1º desta Lei;

XV. acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, sem prejuízo das atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do controle interno e do Tribunal de Contas;

XVI. mobilizar a comunidade para participar das discussões referentes às políticas públicas de educação do Município.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.10.29 11:34:08 -03'00'

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) membros titulares, cada um com o respectivo suplente, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma abaixo:

I. 2 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo ao menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

III. 2 (dois) representantes dos diretores das unidades escolares municipais;

IV. 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais, em efetivo exercício da docência, sendo 1 (um) da educação infantil e 1 (um) do ensino fundamental;

V. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI. 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais por estudantes matriculados nas escolas públicas municipais;

VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, do mesmo segmento e escolhido da mesma forma, que o substituirá em seus impedimentos e afastamentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, VI e VIII serão eleitos por seus pares em assembleias específicas, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação com ampla divulgação e registradas em ata; os representantes de que tratam os incisos V e VII serão indicados pelos respectivos colegiados.

§ 3º Os representantes dos estudantes deverão ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e estar regularmente matriculados na rede pública municipal, preferencialmente na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; o estudante menor de 18 (dezoito) anos não emancipado exercerá a função mediante autorização escrita de seu responsável legal.

§ 4º Concluídos os processos de escolha, os nomes dos representantes, acompanhados das atas, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para os procedimentos de nomeação.

§ 5º Não poderão integrar o CMER, como representantes dos segmentos previstos nos incisos II a VIII deste artigo, o cônjuge, o companheiro e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal de Educação.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 11:34:22 -03'00'

Art. 4º O mandato dos membros titulares e suplentes do CMER terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. O processo de escolha dos novos membros será iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos em curso.

Art. 5º Ocorrendo impedimento legal ou afastamento temporário do membro titular, assumirá o respectivo suplente.

Art. 6º Nos casos de vacância definitiva do membro titular e do respectivo suplente, o CMER, no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia da vacância, comunicará o fato ao segmento correspondente, que deverá indicar ou eleger novo representante para completar o mandato, salvo se faltarem menos de 120 (cento e vinte) dias para o seu término.

Art. 7º O mandato de conselheiro extingue-se antecipadamente nos seguintes casos:

I. renúncia expressa;

II. ausência injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) sessões alternadas do Plenário ou das Câmaras, no período de 12 (doze) meses;

III. procedimento incompatível com a dignidade da função, reconhecido pelo voto de dois terços dos membros do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV. condenação criminal transitada em julgado;

V. licenças ou afastamentos, contínuos ou não, que ultrapassem 3 (três) meses ou 12 (doze) sessões no período de 12 (doze) meses;

VI. perda do vínculo com o segmento que representa.

Parágrafo único. Extinto o mandato do titular, o suplente assumirá a titularidade pelo tempo restante, aplicando-se o disposto no art. 6º quando não houver suplente.

Art. 8º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, vedada qualquer vinculação salarial ao seu exercício.

Parágrafo único. O servidor público municipal que integrar o CMER terá sua presença às sessões e atividades do Conselho considerada como de efetivo exercício, sem prejuízo de sua remuneração.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A estrutura do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 11:34:33 -03'00'

I. Conselho Pleno;

II. Presidência;

III. Vice-Presidência;

IV. Câmaras:

a) Câmara de Educação Infantil;

b) Câmara de Ensino Fundamental;

V. Secretaria Executiva;

VI. Assessoria Técnica.

§ 1º O CMER realizará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 2º As reuniões do CMER são públicas, e suas atas, pareceres e resoluções serão publicados ou disponibilizados para consulta, observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10. O CMER elegerá, dentre seus membros titulares, um Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho, um Vice-Presidente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, e os Presidentes das Câmaras, que coordenarão os trabalhos das respectivas Câmaras.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada por votação aberta e decidida por maioria absoluta dos membros do CMER, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Cada Câmara elegerá seu Presidente, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 11. O CMER funcionará em sessões plenárias e em reuniões de Câmaras, na forma do Regimento Interno, que definirá as atribuições, a dinâmica e o quórum das reuniões.

Art. 12. Os conselheiros exercerão suas atribuições conforme o disposto nesta Lei e no Regimento Interno do CMER.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal assegurará ao CMER, por meio da Secretaria Municipal de Educação, espaço físico adequado, equipamentos, materiais, pessoal de apoio técnico e administrativo e demais recursos necessários ao pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos conselheiros, quando a serviço do CMER, em representação do órgão ou em participação em eventos

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434 Dados: 2026.10.29 11:34:45 -03'00'

educacionais, serão custeadas na forma da legislação municipal que disciplina a concessão de diárias e o ressarcimento de despesas.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os conselheiros em exercício na data de publicação desta Lei permanecerão em suas funções até o término de seus mandatos, aplicando-se as regras desta Lei às vacâncias e às composições subsequentes.

Parágrafo único. Inexistindo composição regularmente nomeada e com mandato vigente na data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação convocará os processos de escolha previstos no art. 3º no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal comunicará a reestruturação do CMER à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seccional Alagoas (UNDIME/AL) e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Seccional Alagoas (UNCME/AL).

Art. 17. O CMER elaborará ou adequará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei ou da posse de sua primeira composição nomeada após a publicação desta Lei, o que ocorrer por último, devendo o Regimento ser aprovado pela maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 351/2017.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro/AL, 29 de outubro de 2026.

PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Assinado de forma digital por PAULO JOSE LEITE TEIXEIRA:77660099434
Dados: 2026.10.29 11:34:59 -03'00'

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito do Município de Roteiro